



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2023

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

“DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 191 DA LEI 14.133/21 PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E RESPECTIVOS REGULAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROTOCOLO: 23 DE MARÇO DE 2023.

APRESENTAÇÃO: 28/03/2023

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA 28/03/2023.

APROVAÇÃO EM 1ª DISCUSSÃO: ____/____ 2023

APROVAÇÃO EM 2ª DISCUSSÃO: ____/____ 2023.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 191 DA LEI 14.133/21 PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E RESPECTIVOS REGULAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 28/03/23
Discussão Única
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo desse Município, APROVOU, PROMULGA e manda a publicação o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo fixa o marco temporal de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo a forma da aplicação integral do novo regime de licitações, contratos e respectivos regulamentos no âmbito do poder legislativo.

Art. 2º - A Câmara Municipal, poderá optar por licitar ou contratar pelo regime antigo (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) até a data de 31 de março de 2023, podendo ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até a data de 31 de julho de 2023, devendo a fase externa dos procedimentos licitatórios serem concluídos até a data de 31 de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 28/03/23
Discussão Única
PRESIDENTE

dezembro de 2023.

§ 1º: Os processos que não se enquadrem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/2021.

§ 2º: A opção por licitar ou contratar expressa no *caput*, contempla a manifestação pela autoridade competente, desde que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), ainda na fase interna em processo administrativo já instaurado.

§ 3º- Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou, até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º - Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento no Decreto nº. 7892/13 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante o período estipulado pela norma que o regulamentou que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 4º - As atas de registro de preços, regidas pelo Decreto nº. 7892/13 durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 20/03/23
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

Art. 5º - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe em analogia a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º - O disposto no art. 2º deste Projeto de Decreto se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 8º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Projeto de Decreto serão dirimidos pelo Departamento de Licitação ou Controle Interno que poderão expedir normas complementares, respeitada a anuência do Presidente da Mesa Diretora, e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

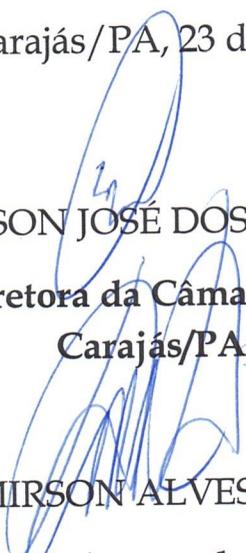
Art. 9º - Os atos posteriores decorrentes da Regulamentação da Lei 14.133/2023, serão nomatizados por Atos da Presidência da Mesa Diretora e disponibilizados no Diário Eletrônico do município.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 10- Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

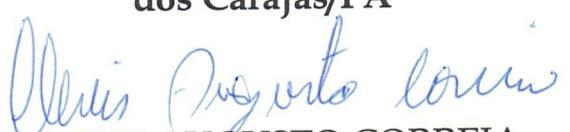
Canaã dos Carajás/PA, 23 de março de 2023.


DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA

ADEMIRSON ALVES BORGES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA


CLEVIS AUGUSTO CORREIA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA


FLÁVIO GOMES DE SOUZA



1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA


ANUAR ALVES DA SILVA FILHO

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA 



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores



Como é do conhecimento de V.Exas.; no ano de 2021, foi publicado pelo governo Federal, a Lei 14.133/2021 "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

Assim, em respeito ao comando da Lei Federal, as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão obrigatoriamente regulamentar e promover os ajustes necessários às suas governanças e comandos, preferencialmente, durante o período de transição que se encerra em 1º de abril de 2023.

Conforme determina o artigo 2º deste Projeto de Decreto, fica estabelecido o marco temporal de transição da nova Lei, que será em 31 de março de 2023, devendo os editais de licitação e extratos das contratações serem publicados no Diário Oficial correspondente até a data de 31 de julho de 2023 (inteligência do Acórdão do TCU - 507/2023 - Tribunal de Contas da União- Processo 000.586/2023-4). Ressaltando ainda que a fase externa dos procedimentos licitatórios, deverão ser concluídos até a data de 31 de dezembro de 2023.

Ressaltamos ainda, a extensão e complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal, que demandarão grande esforço de capacitação dos servidores que atuam na área logística das compras públicas, para assim garantir a sua aplicabilidade.

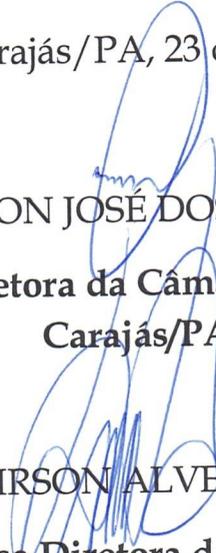
Por fim, requeremos, seja o presente projeto de Decreto Legislativo tramitado no regime de urgência, para assim, obedecer integralmente o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

cumprimento dos prazos estabelecidos, e por sim, seja aprovado na sua integralidade.

Canaã dos Carajás/PA, 23 de março de 2023.


DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA

ADEMIRSON ALVES BORGES

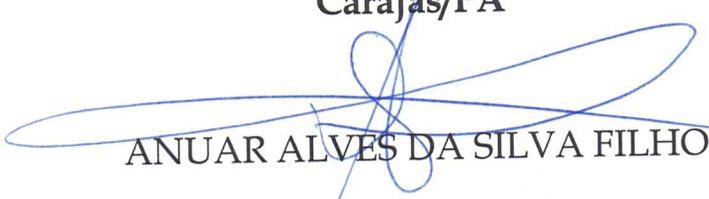
1º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA


CLEVIS AUGUSTO CORREIA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA


FLÁVIO GOMES DE SOUZA

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA


ANUAR ALVES DA SILVA FILHO

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

